

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00056/2014 (S07863-20140)

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AREIALVA, Lda.

com o NIPC 506 047 040, para a instalação localizada na Travessa do Vale Leição, s/n, com ligação à Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 58, Martingança, freguesia de Pataias/Martingança, concelho de Alcobaça, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos não perigosos (vidro)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de julho de 2019.

Lisboa, 30 de julho de 2014.

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará de Gestão de Resíduos nº 00056/2014 (S07863-20140)

O presente Alvará é concedido à empresa AREIALVA, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem de resíduos não perigosos (vidro).

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, descarga e armazenagem de vidro até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11
Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, tais como a triagem, o reacondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, descarga e armazenagem de vidro até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

| LER | Designação | Operações |
|----------|----------------------|-----------|
| 15 01 07 | Embalagens de vidro. | R12/R13 |
| 20 01 02 | Vidro. | |

[# 2]

3- Capacidades da instalação para as operações R12 / R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 80 toneladas.

A capacidade de gestão diária é de 20 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 5200 toneladas.

Especificações anexas ao Alvará de Gestão de Resíduos nº 00056/2014 (S07863-20140)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

4.1.1- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.1.2- Anualmente, até 31 de março do ano seguinte a que respeitam os dados, deve ser preenchido o Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) através da plataforma da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

4.1.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.1.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março.

4.1.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.1.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.2- Ter autorização dos SMAS de Alcobaça para a descarga das águas pluviais no coletor municipal, após passagem pelo poço de retenção.

4.3- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

Especificações anexas ao Alvará de Gestão de Resíduos nº 00056/2014 (S07863-20140)

4.4- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.6- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça.

4.9- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.10- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

José Manuel Raimundo Almeida

CC n.º 06601484-0ZZ8

Especificações anexas ao Alvará de Gestão de Resíduos nº 00056/2014 (S07863-20140)

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos objeto desta licença, está inserida numa zona industrial, sendo constituída por uma área vedada e impermeabilizada com 3 000 m².

Os serviços administrativos e instalações sociais funcionam nos escritórios da empresa, sitos na Estrada de Alcobaça, n.º 41 2445-407 Pataias

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Grua móvel
- Báscula

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 58

Escritórios: Estrada de Alcobaça, n.º 41 2445-407 Pataias

Localização da instalação: Travessa do Vale Leição, s/n, com ligação à Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 58 2445-768 Martingança

Freguesia de Pataias/Martingança

Concelho de Alcobaça

Coordenadas: 39.685979; 8.95228

Telefone: 244 587 450

Telemóvel: não disponível

Fax: 244 587 459

Endereço eletrónico: tesouraria@transpataiense.pt

NIPC: 506 047 040

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 46773 Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
- CAE Secundária: 08121 Extração de saibro, areia e pedra britada
- CAE Secundária: 38322 Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 296)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.

